



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 FMAS

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE WITMARSUM - F.M.A.S., com endereço na Rua 7 de Setembro, n. 1520, município de Witmarsum/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 97.550.791/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CESAR PANINI, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que está efetuando por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

2 - OBJETO

2.1 - A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O usuário que necessita acolhimento, apresenta quadro compatível com retardo mental com comprometimento significativo do comportamento requerendo vigilância e suporte de terceiros 24 horas por dia, reconhecida na CID 10: F781. Em razão de único vínculo familiar ser seu pai L.J., idoso, o mesmo não se encontra em condições físicas e emocionais de realizar os cuidados com seu filho M.J.

Para tanto, o residencial inclusivo, o qual já abriga o usuário M.J. desde a decisão judicial - através de processo administrativo de dispensa de licitação realizado anteriormente, tem o propósito de romper a prática do isolamento, de mudança de paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Dispõem de equipe e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo dos vínculos familiares com vistas a reintegração e/ou convivência.

Desta forma, substituir a instituição de acolhimento do usuário neste momento em que o mesmo já se encontra habituado às pessoas, local e rotina, traria diversos prejuízos ao desenvolvimento e bem-estar do Sr. M.J. / acolhido.

Importante frisar que o acolhimento se faz necessário em razão de determinação judicial, conforme decisão prolatada na AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002113-55.2023.8.24.0141, da Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio (SC):



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

"Ante o exposto: a) *Concedo a tutela provisória de urgência para determinar ao MUNICÍPIO DE WITMARSUM que promova, em 5 dias, o acolhimento de MARCIO JARACESKI, em residência inclusiva, pública ou privada, conveniada ou subsidiada pelo Poder Público, ou, ainda, em outra instituição que atenda suas necessidades e peculiaridades psíquicas, nos termos da fundamentação, sob pena de sequestro de valores suficientes para internação em instituição particular conforme orçamento acostado à inicial.*

Asseguro ao ente requerido a faculdade de adotar medidas para reinserir o substituído em sua residência familiar, a fim de que o tratamento terapêutico seja prestado nesse ambiente.

Ainda, considerando que o tema em discussão envolve direito socioassistencial previsto no art. 203 da Constituição Federal, poderá o requerido, feita a devida comprovação, requerer, nestes autos, que o benefício de prestação continuada percebido pelo substituído seja destinado a integralizar o pagamento do custo com o tratamento. [...]"

5 - CONTRATADA

5.1 - **HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA E ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **45.028.603/0001-30**, situada na Rua Tancredo Neves, n. 2444, bairro Hugo de Almeida, município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

6 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O Fundo Municipal da Assistência Social de Witmarsum - FMAS, pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para 12 meses de contratação, o que representa uma parcela mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o qual será pago em até 30 dias após o recebimento da Nota fiscal eletrônica acompanhado do relatório de serviços.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	R\$ unit	R\$ total
1	194015 - SERVIÇO DE RESIDENCIAL INCLUSIVO	MES	12	7.000,00	84.000,00

Frisa-se que o valor aplicado, encontra-se em conformidade com o valor praticado no mercado, conforme CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA PELA PREFEITURA DE RIO DO SUL (SC) – FMAS, E HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA E ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE LTDA, publicado junto ao DOM - Diário Oficial dos Municípios:

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/08/1724173265_edital_nr_016.2024.fmas_servio_de_acolhimento_extrato.pdf



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	
Referência:	9 2025.33390000000000000000.150070000000
Órgão/Unidade:	09.001 Funcional: 0008.0244.0005
Ação:	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

Dotação	
Referência:	17 2025.33390000000000000000.166170000700
Órgão/Unidade:	09.001 Funcional: 0008.0244.0005
Ação:	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	166170000700 Transferência de Recursos do FEAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Dotação	
Referência:	222 2025.33390000000000000000.266170000700
Órgão/Unidade:	09.001 Funcional: 0008.0244.0005
Ação:	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	266170000700 Transferência de Recursos do FEAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo firmado entre as partes.

8.2 O valor mensal contratado será corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice - IPCA ou outro índice substitutivo.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Witmarsum (SC), 04 de setembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL
DE WITMARSUM



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.**

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação do Município de Witmarsum, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA E ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **45.028.603/0001-30**, situada na Rua Tancredo Neves, n. 2444, bairro Hugo de Almeida, município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Witmarsum, 04 de setembro de 2024.

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

O prefeito Municipal de **WITMARSUM**, senhor **CESAR PANINI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 25/2024, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: **HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA E ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **45.028.603/0001-30**, situada na Rua Tancredo Neves, n. 2444, bairro Hugo de Almeida, município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

VALOR: O Fundo Municipal da Assistência Social de Witmarsum - FMAS, pagará a **HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA E ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **45.028.603/0001-30**, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para 12 meses de contratação, o que representa uma parcela mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o qual será pago em até 30 dias após o recebimento da Nota fiscal eletrônica acompanhado do relatório de serviços.

Witmarsum, 04 de setembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM